



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

PARECER

COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 176/2025

Processo nº 3229/2025

Autoria: Vereador Vinícius Lino

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação escrita e sonora da advertência sobre a conduta criminosa de dirigir sob a influência de álcool.

I. RELATÓRIO:

O presente expediente trata do Projeto de Lei nº 176/2025, de autoria do Vereador Vinícius Lino, protocolado em 15 de setembro de 2025, sob o Processo Legislativo nº 3229/2025.

A proposta tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Guarapari, a obrigatoriedade de divulgação escrita e sonora de mensagens de advertência sobre a conduta criminosa de dirigir sob a influência de álcool, nas entradas e durante o funcionamento de casas de show e estabelecimentos congêneres.

Ademais, visa fortalecer a conscientização da população sobre os riscos do consumo de álcool associado à direção, promovendo, de forma pedagógica, a valorização da vida e o estímulo à responsabilidade individual no trânsito. Trata-se, portanto, de medida de caráter preventivo e educativo, em consonância com as diretrizes nacionais de segurança viária.

Durante a tramitação do projeto, foi apresentada a Emenda Modificativa nº 001/2025, também de autoria do proponente, com o objetivo de ajustar o artigo 3º da proposição, aprimorando o tratamento das revisões aplicáveis ao descumprimento das obrigações aplicáveis.

O novo texto passou a prever advertências e prazos para regularização antes da aplicação de imposto pecuniário, conferindo maior razoabilidade e proporcionalidade à norma.

Após a leitura e baixa às comissões na 40ª Sessão Ordinária, o projeto retornou à Comissão de Redação e Justiça para análise quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em conformidade com o disposto no Regimento Interno desta Casa.

II. VOTO DA RELATORA:

O exame da matéria revela que o Projeto de Lei nº 176/2025 encontra-se plenamente amparado pelos princípios constitucionais e pelas normas de





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

competência legislativa municipal, não apresentando violações de inconstitucionalidade ou ilegalidade formal.

Nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, especialmente aqueles que envolvem a proteção da vida, segurança e saúde da população. A proposição não altera as normas de trânsito — cuja regulamentação é de competência da União —, mas atua de forma complementar e educativa, reforçando políticas públicas de prevenção de acidentes e conscientização social.

Isso significa que, se está diante de uma norma de natureza eminentemente educativa, que busca conscientizar a sociedade sobre a gravidade da condução de veículos sob efeito do álcool. Sua aplicação restringe-se ao território municipal e à esfera administrativa, respeitando os limites de autonomia local.

A Emenda Modificativa nº 001/2025 aperfeiçoou a técnica legislativa da proposição, ao reformular o artigo 3º, que passou a estabelecer gradação nas deliberações aplicáveis — prevendo advertências e prazos para regularização antes da imposição de multa. Essa alteração é relevante para conferir equilíbrio e proporcionalidade ao poder sancionador do Município, além de resguardar o princípio da razoabilidade administrativa.

Do ponto de vista formal, o projeto segue as diretrizes da Lei Complementar nº 95/1998, que regula a elaboração, redação e consolidação das leis. A redação é clara, objetiva e suficientemente delimitada quanto ao campo de incidência da norma.

No aspecto material, a proposição não cria despesa pública, tampouco gera encargos indevidos à administração municipal. As obrigações recaem exclusivamente sobre os estabelecimentos privados que promovem eventos de grande público, sem interferência orçamentária direta.

É importante observar que o conteúdo do projeto também se harmoniza com políticas públicas federais voltadas à redução de acidentes de trânsito e à prevenção da violência viária, especialmente com as diretrizes condicionais do Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito (PNATRANS), instituído pela Lei Federal nº 13.614/2018. A convergência temática reforça a adequação do projeto e evidencia sua pertinência social.

Sob o prisma jurídico, não há invasão de competência nem conflito com normas federais ou estaduais. A lei municipal proposta opera no âmbito educativo e preventivo, sem criar novas infrações de trânsito ou alterar a tipificação penal existente.

Por fim, é relevante destacar o caráter simbólico da norma, que homenageia o jovem Daniel Marques, vítima de acidente causado por motorista alcoolizado. Tal homenagem não tem efeito material na aplicação da lei, mas fomenta seu propósito educativo e humanitário, representando a união entre a





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

memória de uma perda e a construção de políticas preventivas voltadas à coletividade.

Assim, diante de todo o exposto, esta relatoria entende que o Projeto de Lei nº 176/2025, com a redação aprimorada pela Emenda Modificativa nº 001/2025, é constitucional, juridicamente adequado e socialmente relevante, motivo pelo qual se manifesta favoravelmente à sua aprovação.

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Redação e Justiça, por unanimidade de seus membros, acompanha o voto da relatora e manifesta-se **favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 176/2025**, de autoria do Vereador Vinícius Lino, com a redação consolidada pela **Emenda Modificativa nº 001/2025**.

Sala das Comissões, em 20 de outubro de 2025.

ROSANA PINHEIRO
PRESIDENTE

KAMILLA ROCHA
RELATORA

ANSELMO BIGOSSO
MEMBRO

